



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 5291/2015**

**Altera o Artigo 51º “Caput”, Parágrafos e Incisos da Lei Municipal n.º 3143/95.**

**FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** o Artigo 51 da Lei Municipal n.º 3143/1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 – A alíquota do imposto de transmissão é de: 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Único** – A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitos a mesma alíquota prevista no “caput” deste artigo, mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.

**Art. 2º** - Ficam revogados os incisos I e II, e os Parágrafos 1º ao 4º da Lei Municipal n.º 3143/95.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei Municipal n.º 5274/2015.

**Art. 4º** - Revogas as disposições em contrários, a presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES  
Resp. pela Sec.Munic.de Administração  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
de avisos e publicações em 02/12/2015.livro 36.

